

**PORTARIA Nº 1.337 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

**Outorga o direito de uso dos recursos hídricos a AGROPECUÁRIA CUTOLO LTDA, para captação em reservatório formado por barramento no Córrego Cabeceira da Anta, para dessedentação animal.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3267/2024, de 09 de outubro de 2024, do processo SIGA Nº 2997/2022.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar para AGROPECUÁRIA CUTOLO LTDA, CNPJ: 20.849.141/0001-90, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no reservatório formado por barramento no Córrego Cabeceira da

Anta, com a finalidade de dessedentação animal (4.800 bovinos entre sistema livre e confinado), zona rural do Município de Itiquira/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-6 – Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – **Captação** às coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat.17°10'14,68"S, Long.54°44'19,60"W; e vazão máxima de captação de 23,76 m³/h (0,0066 m³/s ou 6,6 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **15 de outubro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de outubro 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no Córrego Cabeceira da Anta  
Coordenadas Geográficas: Lat. 17°10'14,68" S, Long. 54°44'19,6" W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0066	11	31
Fevereiro	0,0066	11	28/29
Março	0,0066	11	31
Abril	0,0066	11	30
Maio	0,0066	11	31
Junho	0,0066	11	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0066	11	31
Agosto	0,0066	11	31
Setembro	0,0066	11	30
Outubro	0,0066	11	31
Novembro	0,0066	11	30
Dezembro	0,0066	11	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/10/2024 as 16:06:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **ENGZKDBAF** e o código CRC **85800F4C**.